



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Intimação da Presidente

Protocolo: 9153/1994

INTERESSADO(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

INTERESSADO(S): AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Solicito a devolução dos autos, ao Advogado Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – OAB/MT 6565, com carga desde o dia 11/06/2019, no prazo de até 48 horas.

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

Dr. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 29/06/2021

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Tribunal Pleno

Resolução do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO TJ-MT/TP N. 01 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que determinou aos Órgãos do Poder Judiciário, o alinhamento de seus planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa neste Tribunal, independentemente da alternância de gestores;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do modelo de trabalho presencial para o modelo virtual;

CONSIDERANDO que a sociedade Mato-grossense participou ativamente de Audiências Públicas realizadas nas comarcas de Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Várzea Grande, bem como das entrevistas internas e externas, que resultou no diagnóstico do Poder Judiciário de Mato Grosso, norteador do Planejamento Estratégico 2021-2026;

CONSIDERANDO a participação de magistrados de primeiro e segundo grau, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração do citado planejamento, conforme determina o art. 5º, da Resolução n. 325/2020/CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, a participação da área técnica deste Tribunal, por meio das Coordenadorias, na sua elaboração;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o período de 2021-2026, constante do Anexo I desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

I – Missão: Solucionar conflitos, garantindo a prestação jurisdicional efetiva e transparente, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado democrático.

II – Visão: Até 2026, ser uma justiça inclusiva, moderna e resolutiva para toda a sociedade.

III – Atributos de Valor para a Sociedade:

a) Respeito ao cidadão - Tratar o cidadão com estima, consideração, atenção e educação.

b) Acessibilidade - Garantir o acesso da sociedade aos serviços do PJMT em qualquer região do Estado.

c) Imparcialidade - Ser uma instituição justa, reta, equitativa e neutra.

d) Integridade - Agir de forma íntegra e imparcial nas suas ações.

e) Efetividade - Fazer o que tem que ser feito, atingindo os objetivos traçados e utilizando os recursos da melhor forma possível.

f) Transparência - Disponibilizar as informações processuais e administrativas.

g) Sustentabilidade - Sobrevivência dos recursos naturais, dos empreendimentos e da própria sociedade.

IV - O objetivo de posicionamento com os doze objetivos estratégicos foram distribuídos em 8 (oito) temas, a saber:

a) Posicionamento:

Objetivo estratégico: Garantir a celeridade do atendimento, assegurando a confiabilidade e satisfação dos serviços prestados.

b) Recursos:

Objetivo estratégico: Viabilizar os recursos orçamentários e financeiros, necessários para a manutenção e atendimento das novas demandas.

c) Pessoas, Cultura e Comunicação Interna:

Objetivo estratégico: Implementar a gestão estratégica das pessoas.

Objetivo estratégico: Assegurar a gestão da mudança com foco na cultura de inovação e na transformação.

d) Tecnologia da Informação:

Objetivo estratégico: Fortalecer a estratégia e a infraestrutura de TIC, assegurando a transformação necessária ao negócio.

e) Governança Judiciária, Gestão do Conhecimento e Inteligência Competitiva:

Objetivo estratégico: Fortalecer a Governança Institucional, viabilizando a integridade do PJMT.

Objetivo estratégico: Implementar a gestão do conhecimento e desenvolver práticas de inteligência competitiva.

f) Prestação Jurisdicional

Objetivo estratégico: Garantir maior efetividade na prestação jurisdicional.

Objetivo estratégico: Assegurar a transformação e aceleração digital do negócio.

Objetivo estratégico: Aprimorar os segmentos da Justiça e fortalecer a atuação nas mediações e conciliações.

g) Atuação institucional e imagem:

Objetivo estratégico: Fortalecer a imagem do PJMT, fomentando ações de comunicação e de articulação.

h) Eficiência e Sustentabilidade

Objetivo estratégico: Garantir a eficiência da arquitetura organizacional com foco em resultados.

Objetivo estratégico: Adotar programas e práticas de sustentabilidade nas rotinas avançando no desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso dará início à implantação do Planejamento Estratégico a partir do início do exercício financeiro de 2021 e se estenderá até o término do exercício financeiro de 2026.

§ 1º O planejamento estratégico de que trata o caput contém:

I – indicador(es) de resultado para cada objetivo estratégico;

II – metas de curto, médio e longo prazo, associadas aos indicadores de resultado;

III – programas, projetos e ações suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º A proposta orçamentária do Tribunal será alinhada ao planejamento estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 3º A coordenação do planejamento estratégico será feita diretamente pelo Presidente do Tribunal, que poderá editar instruções normativas para sua eficaz execução.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

Art. 4º Os trabalhos de acompanhamento do Planejamento Estratégico serão coordenados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Comitê Unificado de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Comitê Orçamentário de Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Comitê Gestor Local para implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas, bem como o Comitê Gestor do SDCR.

Art. 5º O Tribunal promoverá Reuniões de Análise da Estratégia – RAE quadrimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução n. 09/2017/TP.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

* O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o período de 2021-2026 encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Edital

EDITAL N. 06/2021-DTP

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal/88, Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e Resolução nº 08/2019-TP, em vista do Ofício n. 93/2021, protocolo Cia n. 0028398-42.2021, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de outubro de 2021, de 01 (uma) vaga de Juiz-Membro Substituto, Categoria Jurista, em face do término do primeiro biênio da gestão do Membro Dr. Armando Biancardini Cândia e abre o prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, para as inscrições ao seu provimento, contados a partir da respectiva



publicação, mediante o estabelecido neste Edital:

Art. 1º Poderá se inscrever, o profissional que estiver no exercício da advocacia e possuir 10 (dez) anos consecutivos ou alternados de prática profissional, e cujo grau de parentesco não configure a prática do nepotismo.

Art. 2º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Protocolo Administrativo Virtual -PAV (ferramenta tecnológica destinada ao usuário externo para protocolo de documentos administrativos no sistema de Controle de Informações Administrativas (CIA), instituído pela Portaria n. 425, de 10 de julho de 2020), devendo o candidato apresentar conjuntamente:

I - a declaração de que preenche os requisitos legais para o cargo, observando as disposições previstas no arts. 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

II - a documentação requisitada no art. 4º da Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

III - Formulário constante do Anexo, devidamente preenchido.

Art. 4º Decorrido o prazo de inscrição, a Presidente do Tribunal de Justiça publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos candidatos que preenchem os requisitos.

Parágrafo único. Publicada a relação prevista no caput deste artigo, qualquer interessado poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso escolherá, em sessão pública, os nomes da lista, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada.

Art. 6º Até antes do início da sessão, os advogados poderão se inscrever para, por meio de sustentação oral de 5 (cinco) minutos, defenderem pessoalmente sua candidatura, sendo vedada a realização do ato por representação.

Art. 7º Considerar-se-ão indicados os três candidatos mais votados.

Art. 8º Em caso de empate prevalecerá a indicação do candidato com inscrição mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º Após a formação da lista tríplice, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral ofício com cópia do acórdão, ata ou documento equivalente, indicando os nomes dos advogados em ordem de classificação, a quantidade de votos computada a cada candidato e, se for o caso, o número dos escrutínios em que eventualmente se deliberou para a escolha.

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento do Tribunal Pleno e Órgão Especial em Cuiabá, 29 de junho de 2021.

Bela Maria Conceição Barbosa Corrêa - Diretora

* O Anexo do Edital n. 06/2021-DTP (Formulário) encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Anexo

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 08 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a política de Proteção de Dados das Pessoas Físicas, instituída pela Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 289, II, “c”, do Regimento Interno, considerando o dispositivo da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, e Resolução 363/2021 do CNJ, que estabeleceu medidas para o processo de adequação à LGPD a ser adotadas pelos tribunais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto 2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 121, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras

providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 73, de 20 de agosto de 2020, referente à adequação do Poder Judiciário de Mato Grosso aos comandos da LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção dos Dados das Pessoas Físicas – PPDPF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A PPDPF estabelece princípios e normas que devem orientar o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no Poder Judiciário de Mato Grosso, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes para a conformidade deste Poder Judiciário às disposições da Lei n. 13.709/2018.

Art. 2º A proteção de dados pessoais tem como fundamento:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades informadas ao titular, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras e precisas sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Controlador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - Encarregado(a): pessoa indicada pelo(a) controlador(a) para atuar como canal de comunicação entre o(a) controlador(a), os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);

VII - Agentes de tratamento: o(a) controlador(a) e o(a) operador(a);

VIII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XII - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência